



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO AMAZÔNICO DE AGRICULTURAS FAMILIARES (INEAF)

FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FACDES)

REGIMENTO

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno estrutura e disciplina o funcionamento da Faculdade de Desenvolvimento Rural (FACDES), subunidade acadêmica do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF), da Universidade Federal do Pará UFPA).

Parágrafo Único. As normas deste Regimento são regulamentadas pelo/a(s): Legislação Federal pertinente; Estatuto; Regimento Geral; Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da UFPA; Regimento do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares; e Resoluções emanadas do Conselho da Faculdade de Desenvolvimento Rural, no que se refere às regulamentações específicas.

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º - A Faculdade de Desenvolvimento Rural (FACDES), constitui-se em uma subunidade acadêmica de formação superior, voltada à área Interdisciplinar e sendo disciplinada por este Regimento Interno.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Faculdade de Desenvolvimento Rural tem por finalidade formar profissionais aptos a atuar em prol do Desenvolvimento Rural, por meio de cursos regulares de graduação, observando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto Geral e do Regimento da UFPA e do Regimento do INEAF.

SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - São princípios da Faculdade de Desenvolvimento Rural:

I – considerar o processo de “Desenvolvimento Rural” numa perspectiva multidimensional de sustentabilidade, na perspectiva dele ser socialmente justo e equânime; valorizador da

sociobiodiversidade natural e economicamente viável e inclusiva;

II - prezar pela universalização do conhecimento através do ensino público, gratuito e de qualidade social.

III – primar pela ética e o respeito às diversidades étnica, cultural, biológica e religiosa.

IV - primar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

V - manter compromisso com a sociedade civil organizada no campo, em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e da conservação e desenvolvimento da Amazônia.

VI – afirmar e promover a ampliação da democracia como princípio para a gestão institucional.

VII - fortalecer e manter firmes compromissos com a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, social, artístico, econômico e ambiental das populações do campo.

VIII - prezar pelo reconhecimento da pluralidade, das diferenças e das especificidades amazônicas como constitutivas da produção de conhecimentos populares e acadêmicos, em meio as relações políticas, culturais e sociais.

IX - trabalhar pela garantia e manutenção da autonomia da universidade.

SEÇÃO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da Faculdade de Desenvolvimento Rural:

I - promover o ensino, a pesquisa e a extensão em caráter indissociável.

II – promover, apoiar e animar o diálogo de saberes acadêmicos e populares de forma crítica e reflexiva, gerando conhecimentos compartilhados com a sociedade amazônica.

III – buscar parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, estadual, nacional e internacional, na promoção do desenvolvimento rural amazônico, resguardando seus princípios.

IV - promover ações e iniciativas de apoio ao fortalecimento das lógicas familiares rurais, em sua ampla diversidade sociocultural, ecológica, política e econômica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Faculdade de Desenvolvimento Rural é composta:

I – pelo Conselho da Faculdade.

II – pela Direção da Faculdade.

III – pela secretaria da Faculdade.

IV – Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º - As funções consultivas e deliberativas serão exercidas pelo Conselho da Faculdade Desenvolvimento Rural.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - Fazem parte do Conselho da Faculdade de Desenvolvimento Rural:

I - o/a diretor/a da Faculdade, na condição de Presidente/a.

II - o/a Vice-Diretor/a da Faculdade.

III – Docentes efetivos/as da Faculdade.

IV – 01 (hum) representante técnico-administrativos que atuam na subunidade e pertencentes ao quadro efetivo da UFPA.

V – 01 (hum) representante discente, por curso de graduação.

VI – 01 (hum) representante de Docentes Temporários (professor visitante, substituto com direito a voz e não a voto).

§1º – A representação das categorias de discentes e técnico-administrativos, deverá estar de acordo com o percentual de 15% de seu contingente, respeitando a Lei Federal n. 9.192, de 21.12.1995, que altera a Lei n. 5.540, do 28.11.1968.

§2º – Todos os membros do Conselho terão representantes suplentes, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade.

§3º – O mandato do técnico-administrativos será de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§3º - O mandato dos/as representantes discentes será de um ano, podendo haver recondução por igual período.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Conselho da Faculdade:

- I - elaborar, avaliar, reformular, atualizar, e acompanhar o(s) projeto(s) político(s) pedagógico(s) do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.
- II – definir, planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes da Faculdade de Desenvolvimento Rural.
- III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.
- IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais especificando a competência sob sua responsabilidade.
- V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações no regime de trabalho, possibilitando o progressivo atendimento em turno contínuo, quando for necessário à faculdade de acordo com a legislação em vigor.
- VI – opinar sobre pedido de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e avaliação das atividades envolvidas.
- VII - solicitar à direção da Unidade Acadêmica e à Congregação ou Conselho a realização de concursos públicos para provimento de vaga às carreiras de docente, técnico e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de novos servidores efetivos, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor.
- VIII – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão dos servidores, respeitando as normas e as políticas estabelecidas pela universidade.
- IX - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira.
- X - elaborar a proposta orçamentária da faculdade, o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à apreciação da Unidade Acadêmica.
- XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos e processos seletivos para provimento de cargos ou empregos de professor para a Faculdade de Desenvolvimento Rural, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA.
- XII - manifestar-se previamente sobre contratos, editais, acordos e convênios de interesse da subunidade, assim também sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes; aprovar o relatório final.
- XIII - decidir questões referentes: à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares; ao aproveitamento de estudos e obtenção de títulos; às representações e recursos relativos à matéria didática, segundo a legislação e as normas pertinentes.
- XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, em articulação com a Coordenação Acadêmica e a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação do INEAF.
- XV – representar junto à unidade, nos casos de infração disciplinar.
- XVI - organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade.
- XVII - propor, com justificção e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do/a diretor/a e do/a vice-diretor/a.
- XVIII - sugerir a criação de novo(s) curso(s) e/ou alteração de curso(s) já existente(s).
- XIX - estabelecer critérios e normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade, encaminhando-os para deliberação na Congregação do INEAF.
- XX - manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para o(s) curso(s) sob sua responsabilidade.
- XXI - apreciar os pedidos de reinclusão de alunos com matrícula trancada, observados os prazos estabelecidos no Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.
- XXII - autorizar e acompanhar as atividades curriculares realizadas pelos discentes em outros *Campi* e/ou Universidades nacionais e/ou internacionais.

Regimento Interno da Faculdade de Desenvolvimento Rural – FACDES – INEAF/UFPA

- XXIII - estabelecer uma política de inter-relação acadêmica com as subunidades acadêmicas de outros *Campi* da UFPA.
- XXIV - definir procedimentos para oferta de atividades acadêmicas a discentes em regime de dependência.
- XXV - apreciar, deferir ou indeferir pedidos de trancamento de matrícula, observando os prazos determinados no calendário acadêmico.
- XXVI - regulamentar as solicitações de abreviação de curso de discentes que apresentem extraordinário aproveitamento nos estudos.
- XXVII - legislar sobre procedimentos relativos à realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), obedecendo às normas gerais da instituição.
- XXVIII - promover iniciativas que contemplem o princípio de inclusão social nas propostas curriculares do(s) curso(s) sob sua responsabilidade.
- XXIX - cumprir outras atribuições decorrentes ou prescritas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente.
- XXX - propor medidas e normas que otimizem a dinâmica institucional da FACDES.
- XXXI - manter atualizado o cadastro dos docentes com carga horária alocada na Faculdade.
- XXXII – monitorar a remessa regular, ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou dispensas de discentes.
- XXXIII - indicar à Direção da Faculdade eventuais substituições de docentes nas disciplinas, nos impedimentos destes.
- XXXIV – supervisionar a reposição de aulas e professores/as que estão participando de eventos ou de comissões de interesse da UFPA.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho da Faculdade de Desenvolvimento Rural reunir-se-á mensalmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação realizada na forma deste Regimento:

I - as reuniões ordinárias serão planejadas em agenda semestral; dentro do horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência dos membros do Conselho;

Regimento Interno da Faculdade de Desenvolvimento Rural – FACDES – INEAF/UFPA

II - a convocação será realizada pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três dias úteis e deverá conter a pauta com a ordem do dia completa e a ata da reunião anterior;

III - somente será admitida a inclusão de item na pauta de reunião quando a deliberação sobre a matéria for de caráter inadiável, mediante aquiescência da maioria dos membros do Conselho presente à reunião;

IV - o prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de urgência devidamente justificada na convocação.

Art. 11 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Direção da Faculdade ou seu substituto, em exercício, ou ainda pela metade mais um dos seus membros, nos moldes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 41 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 12 - Os membros do Conselho que, por motivo justo, não puderem comparecer a uma reunião deverão justificar à Secretaria da Faculdade por escrito, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes (salvo em casos excepcionais).

Art. 13 - O membro do Conselho que, sem justificativa aceita, não comparecer a 2 (duas) reuniões sofrerá sanção definida em instrumento específico, emanado do Conselho da Faculdade.

Art. 14 - As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas, observado o Estatuto da UFPA, o Regimento Geral e Regimento do INEAF.

Art. 15 - Além de aprovação, autorizações, homologações e outros atos, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões do Conselho poderão, de acordo com sua natureza, assumir forma de resoluções a serem promulgadas pela Direção da Faculdade de Desenvolvimento Rural.

Art. 16 - As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com qualquer *quorum* de seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, conforme as condições a seguir:

I - se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de 10% (dez por cento) de seus membros para deliberação, a reunião será suspensa;

II - o disposto acima não se aplica quando for exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

III - ocorrendo o previsto no parágrafo 1º, se houver assuntos urgentes na pauta proposta, os que estiverem presentes na reunião definirão imediatamente a data da reunião extraordinária para tratar da pauta não apreciada.

Art. 17 - De cada reunião do Conselho será lavrada ata e distribuída para assinatura, mediante aprovação pela Direção da Faculdade e pelos membros presentes à reunião:

§1º - A Ata de cada reunião anterior será distribuída juntamente com a convocação de nova reunião.

§ 2º - as retificações feitas serão submetidas à aprovação do plenário.

§ 3º - o prévio envio da cópia, no ato da convocação, dispensa sua leitura na reunião.

§ 4º - em casos excepcionais, a critério do plenário, poderá ser adiada a discussão e sua aprovação.

Art. 18 - O Conselho da Faculdade será regido por este Regimento, observados os Estatutos e os Regimentos da UFPA e do INEAF.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 19 - A Faculdade de Desenvolvimento Rural será dirigida por um/a Diretor/a e um/a Vice-Diretor/a nomeados/as pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno:

§ 1º - somente poderão concorrer aos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a docente efetivo/a preferencialmente portador/a de título de Doutor/a e com carga horária alocada na Faculdade de Desenvolvimento Rural.

§2º - as normas do processo eleitoral para Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade serão definidas em regulamentação complementar, respeitando o estabelecido no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento.

Art. 20 – O/A Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a da Faculdade serão eleitos/as pelo voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos/as, por eleição, para mais 1 (um) mandato.

Art. 21 - Será exigido *quorum* especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho para:

I - propor a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a;

II - para modificar o presente Regimento.

Parágrafo Único. Tanto para a destituição do/a Diretor/a e/ou do/a Vice-Diretor/a quanto para modificar este Regimento será necessário que seja convocada reunião específica para este fim.

Art. 22 - Serão considerados eleitores/as:

I – os/as docentes efetivos/as e substitutos /as do INEAF com carga horária alocada na Faculdade.

II - os/as discentes do (s) curso (s) vinculados à Faculdade.

III - o corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo da UFPA e lotado na Faculdade.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO/A DIRETOR/A

Art. 23 - Compete ao/à Diretor/a da Faculdade:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades didáticas, científicas e de extensão da Faculdade.

II - dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade.

III - convocar, coordenar e presidir o Conselho da Faculdade.

IV - representar a Faculdade junto ao INEAF e em outros órgãos da UFPA.

V - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da Faculdade, *ad referendum* do Conselho, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias.

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade, dos órgãos da Administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito.

VII - acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo do curso nas atividades do(s) curso(s).

VIII - autorizar o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem para discentes que solicitarem exercício de atividades domiciliares, de acordo com o que define a legislação vigente.

IX - planejar e realizar orientação acadêmica dos Cursos da Faculdade de Desenvolvimento

Regimento Interno da Faculdade de Desenvolvimento Rural – FACDES – INEAF/UFPA

Rural.

X - coordenar a matrícula dos cursos da Faculdade de Desenvolvimento Rural.

XI - elaborar o relatório anual de gestão da Faculdade.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO/A VICE-DIRETOR/A

Art. 24 - Compete ao/à Vice-Diretor/a da Faculdade:

I - substituir o/a Diretor/a em suas faltas e impedimentos.

II - colaborar com o/a Diretor/a na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem designadas pelo/a Diretor/a e/ou Conselho da Faculdade.

Art. 25 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Conselho, precedendo-se nova eleição em caso de vacância.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA FACULDADE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26 - A Secretaria da Faculdade de Desenvolvimento Rural é um órgão de apoio e assessoria, subordinado à Direção da FACDES e vinculada à Coordenadoria de Planejamento e Gestão do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares.

Parágrafo Único. A Secretaria da Faculdade de Desenvolvimento Rural será exercida por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau superior de escolaridade, e nomeados pela Direção da Faculdade.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art 27 – São atribuições da Secretaria Administrativa da Faculdade:

- I - supervisionar as atividades burocráticas relativas aos serviços da Faculdade.
- II - manter atualizados os registros cadastrais de docentes e discentes vinculados à Faculdade.
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Direção da Faculdade.
- IV - elaborar o calendário anual das reuniões do Conselho da Faculdade, bem como convocar e secretariar suas reuniões.
- V - receber, encaminhar e cadastrar processos e correspondências pertinentes à Faculdade.
- VI - manter permanente controle dos bens patrimoniais e físicos concernentes à Faculdade, inclusive solicitando ao INEAF sua manutenção e movimentação, quando necessário.
- VII - realizar, junto com o diretor, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Faculdade.
- VIII - consolidar os pedidos de material e aquisição de equipamentos à Divisão Administrativa do INEAF.
- IX - receber, conferir e armazenar os materiais destinados à Faculdade;
- X - supervisionar o serviço de manutenção e providenciar junto aos setores competentes do INEAF os necessários reparos das instalações da Faculdade.
- XI - coordenar o processo de matrícula e integralização curricular dos discentes vinculados à FACDES.
- XII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da secretaria.
- XIII - encaminhar os processos emanados da direção e do Conselho, aos pareceristas, até 15 (quinze) dias antes da reunião.
- XIV – participar das reuniões do conselho da Faculdade, se ocupando das tarefas de convocação, elaboração da Ata e demais atividades inerentes as atividades do Conselho.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 28 - Na organização de seu(s) curso(s), a Faculdade observará as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas emanadas dos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 29 - Além de outros dispositivos necessários para atender às normas institucionais, serão disciplinados em resolução específica do CONSEPE: a estrutura curricular; o conjunto de atividades acadêmicas que compõem o(s) curso(s); as metodologias a serem adotadas; a carga horária e sua distribuição ao longo do curso; os mecanismos de avaliação; a contabilidade acadêmica; a duração prevista e o tempo máximo para conclusão.

Art. 30 - O Projeto Pedagógico de seu(s) curso(s) será(ão) desenvolvido(s) na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, aprovado pelo CONSEPE:

§1º - entende-se por atividades curriculares o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas, considerado relevante para que o discente adquira os conhecimentos e as habilidades necessárias à integralização de seu curso de nível superior.

§2º - o(s) curso(s) de graduação vinculado(s) à FACDES executará(ão), periodicamente, o processo de autoavaliação com o apoio da PROEG.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31- O regime acadêmico da FACDES se orientará pelos comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

Art. 32. O regimento acadêmico da Faculdade de Desenvolvimento Rural se orientará pelos comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

Art. 33. O acesso aos cursos de graduação da Faculdade de Desenvolvimento Rural se orientará pelos comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

Art. 34. A matrícula nos cursos de graduação da Faculdade de Desenvolvimento Rural se orientará pelos comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

Art. 35. Os currículos dos cursos de graduação da Faculdade de Desenvolvimento Rural também se orientará pelos comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

Art.36. A transferência de alunos nos cursos de graduação da Faculdade de Desenvolvimento Rural, será regida pelos artigos 138 e 139, Título III, Capítulo I e Seção VI do Regimento Geral da UFPA.

Art. 37. Os conceitos e avaliações nos cursos de graduação da Faculdade de Desenvolvimento Rural, serão atribuídos conforme os comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

Art. 38. A Faculdade de Desenvolvimento Rural promoverá o desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação com outras instituições do país e do exterior, em favor do intercâmbio e da mobilidade acadêmica que apoiem atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, em caráter indissociável, conforme os comandos normativos previstos no regime acadêmico e do ensino de graduação do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 39. Atividades de pesquisa desenvolvidas ou em articulação com o(s) curso(s) da FACDES se farão no âmbito de Desenvolvimento Rural, ligadas intimamente ao ensino e a extensão, com propósito de contextualizar, sistematizar e valorizar o conhecimento forjado na intersecção do saber popular e acadêmico, sejam eles de cunho tecnológico, cultural, entre outras dimensões do desenvolvimento proposto segundo os princípios da faculdade.

Parágrafo Único. A pesquisa deverá considerar sempre demandas e temas priorizados pela sociedade rural amazônica e contidos no planejamento estratégico institucional, todas voltadas especialmente para o fortalecimento de processos e ações de apoio a um desenvolvimento rural inclusivo e adaptado localmente, privilegiando as lógicas familiares de produção.

Art. 40. As atividades de pesquisa poderão ser financiadas através de recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas, a partir de projetos institucionais ou por iniciativa dos próprios pesquisadores, com apoio da Instituição e em parcerias que respeitem os princípios da Faculdade.

Art. 41. A aprovação de projetos de pesquisa, bem como a alocação de carga horária para os seus membros, será de responsabilidade do Conselho da Faculdade, de acordo com a Resolução em vigor do CONSEPE que trata da matéria.

§ 1º Projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, exceto se ferirem princípios básicos da Instituição, devendo apenas ser avaliada, nestes casos, a atribuição de carga horária aos seus participantes.

TÍTULO IV

DA EXTENSÃO

Art. 42. As atividades de extensão na Faculdade de Desenvolvimento Rural serão desenvolvidas intra ou extramuros da UFPA, em relação íntima com atividades de ensino e pesquisa, buscando a promoção de diálogos e ações entre a Universidade, sociedade civil organizada e outros parceiros, de forma responsável, participativa e de natureza contínua, quando necessário e/ou possível.

§ 1º As atividades de extensão deverão ser desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades regulamentadas em Resolução, exceto quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 2º A prestação de serviços, quando remunerada, deverá estar em consonância com as finalidades da UFPA e disciplinada por Resolução específica.

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão destinar, do conjunto das atividades curriculares, carga horária para atividades de extensão, conforme a legislação vigente.

Art. 43. As atividades de extensão, no âmbito da Faculdade de Desenvolvimento Rural serão financiadas com recursos próprios da UFPA e/ou com recursos externos, captados por meio de

projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio dessa Instituição, cabendo à PROEX seu acompanhamento e avaliação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.

Art. 45 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta do/a Presidente/a ou por metade mais um dos membros do Conselho da Faculdade de Desenvolvimento Rural, aprovado em sessão especialmente convocada e com *quorum* especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 46 - O presente regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Congregação do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF), após apreciação da Câmara de Legislação e Normas do CONSUN.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, _____ de _____ de 2017.